## ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2379 DE 20 DE MARÇO DE 2014

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO NOS **INFORMATIVOS** ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INCLUSIVE NO BOLETIM DA BARRA, E NO SITE, DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO, DOS REQUERIMENTOS VEREADORES, BEM COMO  $\mathbf{D}\mathbf{A}$ RESPECTIVA RESPOSTA DO PREFEITO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a divulgação nos informativos da administração direta, inclusive no Boletim da Barra, e no site, do Poder Executivo do Município, dos Requerimentos dos Vereadores, bem como das respectivas respostas do Prefeito.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 20 de março de 2014.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 237/2013

Autor: Thiago Felipe Ponciano Soares